



BRASNORTE

PREFEITURA

LEI Nº. 2.880/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de

Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.880 2026
Em, 27 / 04 / 2026

Secretaria Geral

Dispõe sobre a proteção do consumidor quanto à vinculação de débitos pretéritos de serviços essenciais de água e energia elétrica no âmbito do Município de Brasnorte/MT, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito do Município de Brasnorte/MT, ao usuário dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, o direito à ligação, religação ou transferência de titularidade da unidade consumidora, independentemente da existência de débitos pretéritos, desde que não seja o responsável pelo consumo que originou a dívida.

Parágrafo Único: Para o exercício do direito previsto no caput, o novo usuário deverá apresentar à concessionária ou permissionária documento idôneo que comprove a posse ou a propriedade do imóvel, tais como: contrato de locação, contrato de compra e venda com firma reconhecida, escritura pública ou certidão de matrícula atualizada, desde que conste, de forma inequívoca, que a data de início da posse ou da aquisição da propriedade é posterior ao período a que se referem os débitos.

Art. 2º - É vedado às concessionárias ou permissionárias de serviços públicos exigir do novo usuário, proprietário, possuidor ou locatário o pagamento de débitos pretéritos referentes ao consumo de terceiros como condição para:

- I – Realização de nova ligação;
- II – Religação do serviço;
- III – Transferência de titularidade;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exime o real devedor da obrigação de quitar os débitos contraídos.

Art. 3º - As concessionárias deverão assegurar:

- I – A individualização da responsabilidade pelo débito ao efetivo consumidor;
- II – A disponibilização de informações claras e acessíveis acerca da existência de débitos vinculados à unidade consumidora, com identificação do responsável, nos termos da legislação vigente;



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

III – Meios administrativos céleres para contestação de cobranças indevidas.

IV – A disponibilização de procedimento administrativo simplificado, destinado à regularização da titularidade da unidade usuária e à impugnação de débitos indevidamente atribuídos, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, com fixação de prazos razoáveis para análise e decisão, bem como a garantia de atendimento prioritário ao requerente.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às sanções previstas na Legislação Federal de Proteção e defesa do consumidor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, bem como às penalidades administrativas previstas em legislação municipal, assegurado o devido processo legal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
24 / 04 / 2026



 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

 (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA